



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N° 302, DE 17 DE JULHO DE 2018.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 268, DE 20 DE JULHO DE 2015."

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017; a Constituição Federal, em especial o artigo 7º,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica criado na Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de junho de 2018, o seguinte Capítulo:

"Capítulo IV-A – Da Exoneração do Funcionário por Mútuo Acordo

Art. 53-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, sempre por iniciativa escrita formulada pelo empregado e autorizado pelo empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo 1º. A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

Parágrafo 2º. A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego."

Artigo 2º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 17 de julho de 2018.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº 302 Em 17/07/2018

Lei nº 302 fls nº 61 Livro nº 01

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
Orgânica Município Espírito Santo do Turvo